

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao
Emprego e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA



Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória 680/2015.

JUSTIFICATIVA

No artigo 6º da MP 680/2015 são incluídas hipóteses de punição para empresas aderentes ao PPE. Contudo, por se tratar de um programa que visa a beneficiar empresas e trabalhadores em caso de crise, devem-se evitar punições, sendo necessário buscar soluções para contornar eventuais problemas detectados, o que pode ser feito por regulamento da Medida Provisória.

As hipóteses para a punição são genéricas e levam à situação de insegurança. Com efeito, “descumprimento do acordo” é um termo muito amplo, especialmente porque o acordo coletivo pode conter cláusulas negociais não relativas ao PPE. Ainda, não há definição sobre o que deve ser entendido como fraude.

Além disso, a obrigação de restituir o que foi recebido pelos trabalhadores, e não pela empresa, e a multa de 100% sobre esses valores é demasiada, e deve ser suprimida.

Assim, não se sustenta a necessidade de a MP cominar punições extremadas como as inclusas no texto. Por esses motivos, sugere-se a exclusão do artigo 6º.

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

